



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1954/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 10:07
Legislativo

Projeto de Lei Nº ____/2022

Considera de Utilidade Pública Estadual
a ASSOCIAÇÃO SPORTIVA
ARAPIRACA.

A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter desportivo que tem como finalidade o desenvolvimento e estímulo esportivo, objetivando a incentivar e promover de modo especial o esporte amador em todas as suas formas. Fundada em 03 de novembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 04.265.017/0001-21, com sede na Rua Sargento Benevides Montes, n364, sala 3, primavera, na cidade de Arapiraca/AL, CEP 57.304-410.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos ____ de _____ de 2022.



Ricardo Nezinho
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter Assistencial, fundada em 03 de novembro de 2005, tem como finalidade o desenvolvimento e estímulo esportivo, objetivando a incentivar e promover de modo especial o esporte amador em todas as suas formas.

Através de suas ações, a **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA** fomenta o desenvolvimento humano por meio de ações desportiva, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, e de beneficência.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares alagoanos garantirá, por certo, o reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA** e servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.



Ricardo Nezinho
Deputado Estadual

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.265.017/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SPORTIVA ARAPIRACA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SARGENTO BENEVIDES MONTES	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 57.304-410	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAOASSCONTABIL5@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9642-4733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **09:15:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Sportiva Arapiraca

Rua Sargento Benevides Montes 364- Bairro Primavera

Arapiraca – Alagoas – CEP 57.304-410

Ata de eleição e posse da Diretoria Executiva da Associação Sportiva Arapiraca para o biênio 2022/2023

Aos 20 dias do mês de julho 2022, as 19:30 na cidade de Arapiraca no Estado de Alagoas na rua Sargento Benevides Montes 364, bairro Primavera CEP 57304-410 teve início a reunião extradionaria presidida pelo senhor **Moisés Machado Filho** que convida o senhor Jorge Adriano Ferreira Alves para secretariar esta assembleia, que na oportunidade se fizeram presentes os conselheiros, sócios membros do conselho deliberativo e conselho fiscal. Foi aberta a reunião pelo presidente da assembleia Moises Machado Filho, fazendo a leitura da ata anterior sendo lida, discutida e aprovada por unanimidade por todos os presentes. O presidente apresentou que se inscreveu para a eleição da nova equipe diretiva da Associação Sportiva Arapiraca, tendo uma única chapa inscrita com os nomes a seguir: Presidente Adalcelle Chstien Florêncio Dias da Silva, Vice Presidente Jorge Adriano Ferreira Alves, Diretor tesoureiro Moisés Machado Filho, Diretor Social Cláudio Jorge Gouveia de Lima Filho, Diretor executivo Emanuel Cerqueira Bastos e Diretor de Esportes Valdeir Araújo Santos. Não existindo outra chapa inscrita dar -se -a por encerrado as inscrições sendo a chapa inscrita eleita por unanimidade, sendo assim fica composta a nova gestão da Associação Sportiva Arapiraca para o biênio 2022/2023. Para diretoria executiva Presidente: Adalcelle Chstien Florêncio Dias da Silva **CPF nº 066.964.834-54**, Diretor tesoureiro, Moisés Machado Filho, **CPF nº 384.565.674-34**, Diretor Social Cláudio Jorge Gouveia de Lima Filho **CPF nº 077.443.764-20**, Diretor Executivo Emanuel Cerqueira Bastos **CPF nº 029.847.994-02** e Diretor de Esportes Valdeir Araújo Santos **CPF nº 842.924.824-20**. A partir deste momento dar-se a posse a nova diretoria eleita para o próximo biênio. A nova diretoria eleita e empossada e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a assembleia de eleição e posse para os efeitos legais, vai assinado por mim secretario Ad hoc e pelo demais presentes.

Arapiraca, 20 de julho de 2022

2º Ofício

Adalcelle Chstien Florêncio Dias da Silva

Adalcelle Chstien Florêncio Dias da Silva

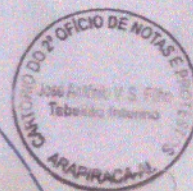
Presidente Executivo

2º Ofício

Jorge Adriano Ferreira Alves

Jorge Adriano Ferreira Alves

Vice Presidente



Total: R\$ 9,00

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41 - Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antônio Vêras Sousa Filho - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: ADALCELLE
CHRISTIFEN FLORENCIO DIAS DA SILVA, JORGE ADRIANO FERREIRA
ALVES que conferem o padrão reg. nesta serventia. Dou fé

Arapiraca, 01/08/2022 - 14:52:41
José Antônio Vêras Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante: *** 964.834-54

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização: ACZ00460-IRB6 e ACZ00461-DV31
Verifique os dados do ato em: <https://arapiraca.al.gov.br>



Moisés Machado Filho

Moisés Machado Filho

Diretor tesoureiro



Cláudio Gouveia

Cláudio Jorge Gouveia de Lima Filho

Diretor Social



Emanuel Cerqueira Bastos

Emanuel Cerqueira Bastos

Diretor Executivo



Valdeir Araújo Santos

Valdeir Araújo Santos

Diretor de Esportes



Centro do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41 - Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antônio Varas Sousa Filho - Tabelião



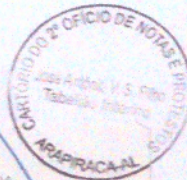
Total: R\$ 9,00

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: **MOISÉS MACHADO FILHO, CLÁUDIO JORGE GOUVEIA DE LIMA FILHO** que conferem ao padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Arsignado: 01/08/2022 - 14:53:51
José Antônio Varas Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante: ***566.874.1**

Profer. Valdeir Esteves de Araújo

Selo Digital de Autenticação: Reconhecimento de firma e distribuição: AC2D0464-Z1YM e AC2D0466-1W3M
Centro de dados do 2º Ofício em Arapiraca-AL



Centro do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41 - Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antônio Varas Sousa Filho - Tabelião



Total: R\$ 9,00

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: **EMANUEL CERQUEIRA BASTOS, VALDEIR ARAÚJO SANTOS** que conferem ao padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Arsignado: 01/08/2022 - 14:56:01
José Antônio Varas Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante: ***547.994.1**

Profer. Valdeir Esteves de Araújo

Selo Digital de Autenticação: Reconhecimento de firma e distribuição: AC2D0466-66RF e AC2D0467-TOYH
Centro de dados do 2º Ofício em Arapiraca-AL

Adalcelle Christien Florêncio Dias da Silva

Cargo: presidente executiva

Profissão: Fisioterapeuta

Estado civil: solteira

CPF: 066.964.834-54

RG: 3873951-8 SSP/AL

Endereço: Rua marechal Costa e Silva, 751

Bairro: Primavera

CEP: 57304-100

Arapiraca – Al.

Jorge Adriano Ferreira Alves

Cargo: vice presidente

Profissão: professor

Estado civil: solteiro

CPF: 816.128.934-49

RG: 1150361 SSP-AL

Endereço: Rua Alexandrina Pereira de Oliveira, 35

Bairro: Esmeralda

CEP: 57312-016

Arapiraca – Al

Moisés Machado Filho

Cargo: Diretor tesoureiro

Profissão: Militar

Estado civil: casado

CPF: 384.565.674-34

RG: 023294 SSP/AL

Endereço: Rua Sargento Benevides Montes, 364

Bairro: Primavera

CEP: 57304-410

Arapiraca – Al

Cláudio Jorge Gouveia de Lima Filho

Cargo: Diretor Social

Profissão: Gerente de marketing

Estado civil: solteiro

CPF: 077.443.764-20

RG: 3110596-3 SSP/AL

Endereço: Rua Boa Vista, 218

Bairro: Centro

CEP: 57300-030

Arapiraca – Al

Emanuel Cerqueira Basto

Cargo: Diretor Executivo

Profissão: Professor

Estado civil: Casado

CPF: 029.847.994-02

RG: 14356756 SSP/AL

Endereço: Rua Maria de Lourdes - 1698

Bairro: Bom Sucesso

CEP: 57309- 075

Arapiraca – Al

Valdeir Araújo Santos

Cargo: Diretor de Esportes

Profissão: Motorista

Estado civil: Divorciado

CPF: 842.924.824-20

RG: 1142032 SSP/AL

Endereço: Rua Jose Augusto Pereira,304

Bairro: Santa Esmeralda

CEP: 57312-110

Arapiraca – Al

Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

COD.	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
1	CICERO LUCIO DE AMORIM	309985 SSP/AL	129.597.154-20	<i>Cicero Lucio de Amorim</i>
2	CRYSLEIDE SANTOS AMORIM	2092173 SSP /AL	055.578.904-75	<i>Crystleide Santos Amorim</i>
3	PAULO HENRIQUE SANTOS AMORIM	33712050 SSP/PE	077.322.914-09	<i>Paulo Henrique Santos Amorim</i>
4	CLÁUDIO JORGE GOUVEIA DE LIMA FILHO	31105963 SED/AL	077.443.764-20	<i>Cláudio Gouveia</i>
5	MOISÉS MACHADO FILHO	023294 SSP/AL	384.565.674-34	<i>Moisés Machado</i>
6	JORGE ADRIANO FERREIRA ALVES	1150361 SSP /AL	816.128.934-49	<i>Jorge Adriano Ferreira Alves</i>
7	ADALCELLE CHISTEN FLORENCIO DIAS DA SILVA	38739518 SSP/AL	066.964.834-54	<i>Adalcelle Chisten Flores de Silva</i>
8	VALDEIR ARAUJO SANTOS	1142032 SSP /AL	842.924.824-20	<i>Valdeir Araujo Santos</i>
9	EMANUEL CERQUEIRA BASTOS	14356756 SSP/AL	029.847.994-02	<i>Emanuel Cerqueira Bastos</i>
10	JOSE RIVALDO GOMES FERREIRA	615600 SSP /AL	495.003.094-91	<i>Jose Rivaldo Gomes Ferreira</i>
11	GLEIDE CELMA SANTOS AMORIM	547211 SSP/AL	363.522.094-91	<i>Gleide Celma Santos Amorim</i>
12	JOÃO CARLOS DA SILVA	274506385 SSP/AL	059.245.088-03	<i>João Carlos da Silva</i>
13	WARNY TENORIO NOVAIS DOS SANTOS	200002079784SSP/AL	013.057.624-79	<i>Warny Tenorio Novais</i>
14	MARIA CRISTIANE DOS SANTOS NOVAIS	1998543 SSP /AL	045.869.594-79	<i>Maria Cristiane</i>
15	ANNY NAYARA FLORENCIO DIAS DA SILVA	33049238SSP/AL	083.655.414-08	<i>Anny Nayara Flores de Silva</i>
16	MARICELIA DIAS DE OLIVEIRA	1057691 SSP /AL	700.427.994-49	<i>Maricelia Dias de Oliveira</i>
17	ROGERIO TEMOTEO GOMES	30062616 SSP/AL	012.021.234-06	<i>Rogério Temoteo Gomes</i>
18	ELIS VIRGINIA SANTOS MACHADO	41104013	123.119.924-57	<i>Elis Virginia Santos Machado</i>



ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA, que no presente estatuto se denominará ARAPIRACA é uma associação com finalidade não-econômica, sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 2000, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, onde tem sede e foro, sito na Rua Sargento Benevides Montes, nº 364, sala 3, bairro Primavera, Arapiraca Alagoas, CEP:57304-410, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§1º. Não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados; apenas desses associados isoladamente para com o ARAPIRACA.

§2º. Autoriza-se expressamente ao ARAPIRACA representar os seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos assuntos atinentes aos fins desta associação.

§ 3º. Resguarda-se ao ARAPIRACA todos os direitos inerentes à personalidade.

Art. 2º. A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

I - Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades olímpicas ou não olímpicas e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados.

II - Incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais.

III - Incentivar e promover de modo especial o esporte amador em todas as suas formas.

IV - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

V - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas

SC

[Handwritten signature]

§ 1º. Os Títulos de Fundo Social dividem-se em Títulos Patrimoniais, Títulos Proprietários e outros que virem a ser criados.



§2º. O proprietário do Título Patrimonial quitado fica sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada para o associado Contribuinte.

§ 3º. A transferência de Títulos de Fundo Social depende da anuência prévia da Diretoria e do pagamento da taxa que for fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. A qualidade de associado é intransmissível, na forma do art. 56 do Código Civil.

§ 5º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de imediato, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, procedendo-se o resgate do Título pelo seu valor atual no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do pedido de transferência.

§6º. Ao associado efetivo, eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o Título de Fundo Social, observadas as regras dos § 3º e § 4º, deste artigo.

CAPÍTULO IV **Dos Associados**

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados

Art. 5º. Os Associados do ARAPIRACA têm direitos iguais dentro da sua categoria respectiva, as quais se subdividem pelas vantagens especiais da seguinte forma:

- I - Beneméritos
- II - Proprietários
- III - Patrimoniais
- IV - Contribuintes
- V - Atletas
- VI - Locatários de Cadeiras

SEÇÃO II **Dos Beneméritos**

Art. 6º. São Associados os beneméritos a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao ARAPIRACA e ao desporto em geral.

§ 1º. A proposta para benemerência deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, por escrito, com cópia da Ata da Reunião em que tenha sido aprovada a proposição.

§ 2º. A proposta não será discutida nem votada na mesma reunião em que for recebida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A proposta considerar-se-á aprovada se obtiver, na reunião do Conselho Deliberativo, votação favorável da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. Ficam incluídos na categoria de beneméritos todos os associados admitidos na classe dos honorários até 1 de Janeiro de 2000.

§ 5º. Esta categoria de associado está isenta de contribuição pecuniária, de caráter permanente.

30

inicial



SEÇÃO III

Dos Proprietários

Art. 7º. São associados proprietários, aqueles que tiverem satisfeito as condições estabelecidas para admissão no quadro social, e for possuidor do respectivo título de propriedade.

§ 1º. Os associados proprietários terão os direitos e obrigações definidos nos títulos de proprietário.

§ 2º. A transferência do título dependerá de prévia aprovação da diretoria e do pagamento da taxa de transferência estabelecida anualmente pela mesma.

§ 3º. Os adquirentes do título de proprietário gozarão de todos os direitos, desde que satisfaça em dia as obrigações financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para a conservação do Patrimônio Social.

SEÇÃO IV

Dos Patrimoniais

Art. 8º. São associados patrimoniais os adquirentes de títulos patrimoniais emitidos pelo Clube para construção de seu Parque Esportivo.

§ 1º. Os associados desta categoria poderão tornar-se associados proprietários ou contribuintes, desde que preencham os requisitos para admissão estabelecida nesse estatuto.

§ 2º. Os associados patrimoniais gozarão de todos os direitos estabelecidos nos títulos patrimoniais, desde que estejam em dia com as obrigações financeiras estabelecidas nos títulos e as estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para conservação do patrimônio social.

SEÇÃO V

Dos Contribuintes

Art. 9º. São associados contribuintes aqueles que, contando mais de 18 (dezoito) anos de idade, tiver aceita a sua proposta de admissão no quadro social.

§ 1º. Na categoria dos associados contribuintes incluem-se os juvenis, que são os maiores de 15 (quinze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade, e os infantis, que são os menores de 15 (quinze) anos de idade.

§ 2º. Esta categoria está sujeita ao pagamento de joia e mensalidades que devem ser fixadas pelo Conselho Deliberativo e que, a qualquer tempo, poderão ser por este alteradas.

SEÇÃO VI

Dos Atletas

Art. 10º. São associados atletas aqueles que, na qualidade de amador, competir em qualquer desporto representando o ARAPIRACA e pagar a mensalidade que for determinada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá dispensar do pagamento de mensalidades sociais, individualmente, determinadas categorias de associados atletas.



SEÇÃO VII

Dos Locatários de Cadeiras

Art. 11. São associados locatários de cadeiras, os titulares de locação daquelas situadas no Estádio do ARAPIRACA, enquanto vigentes os respectivos contratos.

§ 1º. Os associados locatários de cadeiras estão isentos do pagamento de contribuições sociais, competindo-lhes, não obstante, pagar as taxas de manutenção fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Aos associados locatários de cadeiras será facultado, ao término do prazo de locação, ingressar na categoria de associados contribuintes, independentemente do pagamento de joia.

SEÇÃO VIII

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 12. São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

- I - Gozar de bom conceito e ter boa conduta.
- II - Exercer profissão lícita.
- III - Assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do ARAPIRACA.

Art. 13. A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do ARAPIRACA, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 14. A transferência das categorias de Juvenis para a de Contribuinte propriamente dito; e da Infantil para a Juvenil acarretará o pagamento das respectivas joias.

Art. 15. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado eliminado por qualquer dos motivos constantes no art. 28.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

Art. 16. Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, e os de natureza contratual, especialmente os resultantes de Título de Fundo Social, de que sejam proprietários.

Art. 17 São direitos dos associados Beneméritos, Proprietários, Patrimoniais, Contribuintes, Atletas e Locatários de Cadeiras, maiores de 18 (dezoito) anos:

- I - Tomar parte na Assembleia Geral;
- II - Propor, discutir, votar e ser votado



Art. 18. O direito, de frequentar a sede e as dependências do ARAPIRACA, assim como o de comparecer à qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, está, para os associados, sujeito apenas às restrições estatutárias.

§ 1º. A Diretoria poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tomar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.

§ 2º. O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis dos associados, para frequência e utilização de Departamentos do ARAPIRACA.

Art. 19. Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o ARAPIRACA fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, carteira de associado.

Art. 20. Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado.

Parágrafo único. O associado licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste estatuto.

Art. 21. O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do ARAPIRACA ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração.

§ 1º. Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado, para a Diretoria.

§ 2º. Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou o do Presidente, caberá recursos para o Conselho Deliberativo, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado.

§ 3º. O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, dentro de 20 (vinte) dias da entrada da petição na Secretaria.

§ 4º. Não terão andamento as petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

SEÇÃO I **Das Obrigações**

Art. 22. Constituem obrigações do associado:

- I - Concorrer para que o ARAPIRACA realize as suas finalidades.
- II - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.
- III - Acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o ARAPIRACA estiver filiado.
- IV - Exibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do ARAPIRACA ou participar de qualquer reunião por este promovida.
- V - Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, que deva ao ARAPIRACA, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada à participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

30

[Handwritten signature]



SEÇÃO II

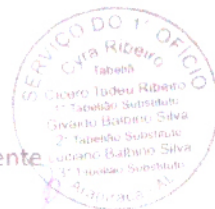
Das Penalidades

Art. 23. Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão até um ano ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos abaixo:

- I - Dar-se-á ciência da pena de exclusão assinada pelo Presidente do intermédio do envio de Carta AR para a residência do associado.
- II - O início da contagem do prazo para defesa inicia-se na data de retorno da Carta AR para a Secretaria do ARAPIRACA com a assinatura do punido aposta no comprovante.
- III - A Secretaria do ARAPIRACA autuará a cópia da pena de exclusão e do comprovante de retorno do AR em Procedimento Administrativo próprio, para o qual dará número de identificação.
- IV - Caso queira, o associado em exclusão promoverá a sua defesa - com ou sem o patrocínio de advogado - no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Diretor Jurídico em exercício, com sucinta exposição dos motivos de fato e de direito que resultem na diminuição ou reforma da punição, inclusive com indicação das provas que pretende produzir.
- V - Após receber a defesa escrita, o Diretor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) para analisar eventual pedido de efeito suspensivo da decisão, bem como tomar as providências cabíveis a fim de sanar o processo, como marcar audiência com a presença do Presidente do ARAPIRACA e do associado em exclusão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas e produzir as provas necessárias para formar o seu convencimento, caso necessário, em outra audiência.
- VI - O Diretor Jurídico proferirá despacho com declaração de encerramento da fase de saneamento do processo e decidirá o litígio no prazo de 30 (trinta) dias.
- VII - Uma cópia da decisão será encaminhada para o associado punido por Carta AR, o qual terá 15 (quinze) dias para oferecer recurso caso mantida a sua exclusão, contados da data da juntada da cópia do comprovante de retorno do AR ao Procedimento Administrativo.
- VIII - A outra cópia da decisão será disponibilizada para o Presidente do ARAPIRACA, o qual também poderá oferecer recurso, contando-se o prazo da data que for certificada a sua intimação pessoal nos autos do procedimento administrativo.
- IX - o recurso, de qualquer das partes, será endereçado para a Assembleia Geral, com requerimento expresso de que seja convocada extraordinariamente para analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
- X - a Assembleia Geral Extraordinária será instaurada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer quórum.
- XI - o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária lerá o Processo Administrativo, podendo ser dispensada a sua leitura e, após, disponibilizará a palavra para os demais associados se manifestarem.
- XII - encerrados os debates, distribuir-se-á cédula para votação secreta sobre a existência

Handwritten signature in blue ink.



de justa causa para embasar a pena de exclusão, a qual será depositada em urna especialmente disponibilizada para o ato.

XIII - os votos da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária decidirá pela existência ou não de justa causa para se aplicar a pena de exclusão.

Art. 24. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ao associado que, ajuízo desses órgãos, houver incorrido em falta leve.

Art. 25. A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao ARAPIRACA e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.

Art. 26. A pena de suspensão será aplicada:

I - pelo Presidente, em caso de falta grave, até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, até 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no Inciso II;

II - pela Diretoria, de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso de reincidência em falta grave já punida, ou de falta considerada de suma gravidade.

§ 1º. O Presidente poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta.

§ 2º. A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos no art. 21, mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 27. A pena de eliminação do quadro da associação será aplicada pelo Presidente do ARAPIRACA¹, facultando-se submeter o caso previamente à deliberação da Diretoria, ao associado que:

I - não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias da sua admissão. "

II - não tiver pago a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldado outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

Art. 28. A pena de eliminação do quadro social será aplicada pelo Presidente do ARAPIRACA, facultando-se submeter o feito ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria para a elaboração de Parecer, também nos seguintes casos, sem prejuízo de demais:

I - for condenado judicialmente, em sentença passada em julgado, por ato que desabone e o tome inidôneo.

II - atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito público do ARAPIRACA.

III - fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados.

IV - trazer desaire ou prejuízo para o ARAPIRACA, desacatar Diretores no exercício de suas funções, bem como representantes da Diretoria ou da Presidência, consórcios ou empregados regularmente autorizados;

V - perder os requisitos do Artigo 12.

CAPÍTULO VI

30
José Roberto



Dos Órgãos Sociais

Art. 29. São órgãos do ARAPIRACA:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

§ 1º. O ARAPIRACA se obriga a cumprir os atos de seus administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto durante a apuração de justa causa, com situações previstas nos Artigos 27 e 28 deste Estatuto e procedimento disciplinado no art. 23, parágrafo único, também do Estatuto Social do ARAPIRACA.

§ 3º. Os órgãos deliberativos do ARAPIRACA serão convocados conforme preconizado nas Seções abaixo, respectivamente; garante-se aos associados o direito de convocação desses órgãos deliberativos, desde que anexem abaixo-assinado com pelo menos 1/5 das assinaturas dos associados do ARAPIRACA, com especificação do objetivo da convocação e façam o requerimento expresso na Secretaria do Clube para que a haja a reunião do respectivo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 30. A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados no Artigo 5º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que contem, no mínimo, 1 (um) ano como associado e estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 31. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

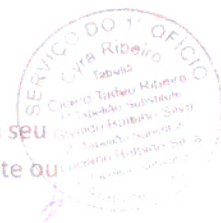
- I - eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.
- II - deliberar quanto à fusão ou extinção do ARAPIRACA pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.
- III - cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- IV - reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. A Assembleia Geral se reunirá:

- I - ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para o fim da renovação do Conselho Deliberativo.
- II - extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, na hipótese do Artigo 40, § 3º, bem como deliberar sobre a fusão ou extinção do ARAPIRACA.

30

Adalberto



Art. 33. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) jornal de circulação da região, site ou redes sociais, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral funcionará em 1ª convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro *quorum* não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

Art. 34. São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) associados com direito a voto.

§ 1º. O prazo para apresentação das chapas para registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral.

§ 2º. As chapas serão apresentadas na Secretaria do ARAPIRACA, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.

§ 3º. O candidato ao Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 1 (um) ano, como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos sociais.

§ 4º. O Presidente do ARAPIRACA remeterá as chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado das suas apresentações, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Os candidatos inelegíveis serão substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega da comunicação escrita da inelegibilidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao 1º (primeiro) subscritor da chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.

§ 6º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

§ 7º. Afixada a 2ª (segunda) via das chapas na sede social para conhecimento dos associados, qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a indicação, pelo 1º (primeiro) subscritor da chapa, ou, na sua falta, pelo subsequente, na ordem de assinatura, do nome do substituto, com assentimento expresso deste. O silêncio dos candidatos inscritos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traduzirá a sua concordância com o registro.

§ 8º. A eleição se processará por meio de cédula única, que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 9º. Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.



§ 10º. Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

Art. 35. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.

§ 1º. O dirigente dos trabalhos designará 2 (dois) associados para servirem de Secretários, vedado integrarem a mesa da Assembleia Geral membros da Diretoria.

§ 2º. No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito.

§ 3º. Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

Art. 36. O direito de voto será exercido pessoalmente.

Art. 37. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

Art. 38. O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 39. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do ARAPIRACA se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto:

- I - pelos Patronos;
- II - pelos ex-presidentes do ARAPIRACA e do Conselho Deliberativo;
- III - por membros eleitos da Assembleia Geral em número de 25 (Vinte e cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. São inelegíveis os associados beneméritos, que não pertençam também a uma outra categoria social.

§ 2º. As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecidas a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.

§ 3º. Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos da sua quarta parte dos membros eleitos, a Assembleia Geral preencherá as vagas de membros titulares e suplentes.

Art. 41. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções consecutivas e 5 (cinco) Alternadas, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier incidir no impedimento do Artigo 77.

Parágrafo único. Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

10

[Assinatura]



Art. 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e 2 (dois) secretários, sendo um titular e um suplente e tesoureiro.
- II - apreciar as contas anuais da Diretoria, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do ARAPIRACA.
- III - conferir o título de Patrono, de associados Beneméritos, observadas as exigências estatutárias.
- IV - licenciar membros da Diretoria, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- V - fixar e alterar joias e mensalidades, criar contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamento do Clube.
- VI - autorizar a emissão de Títulos de Fundo Social, fixando-lhes o número e o valor nominal e de remissão, assim como das taxas de transferência;
- VII - decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do ARAPIRACA;
- VIII - aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas;
- IX - punir os seus próprios membros;
- X - aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
- XI - apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.
- XII - escolher e destituir Auditores Externos, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços.
- XIII - conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do ARAPIRACA, e da Diretoria, nos casos previstos por este Estatuto.
- XIV - deliberar sobre convênios, parcerias e promoções, que possa comprometer a imagem do ARAPIRACA e com duração superior ao exercício financeiro.
- XV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.

Art. 43. O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:

I- ordinariamente:

- a) no mês de março para o exame do balancete do ano vencido, conhecimento da vida administrativa do ARAPIRACA e, por proposta da Diretoria, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos VI e VII do Artigo 42.
- b) anualmente, no mês de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.
- c) anualmente, no mês de março, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas da Diretoria, se houver, bem como para conhecer o relatório do Presidente do ARAPIRACA.
- d) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de setembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente do ARAPIRACA e homologação da Diretoria do ARAPIRACA, sendo a posse no mês de dezembro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



e) no final de cada mandato, para prorrogar o mandato da Diretoria em até 90 (noventa) dias da data fixada, caso o ARAPIRACA esteja participando em competição oficial, categoria profissional ou amadora, em andamento.

f) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente, e seus Secretários, membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permitido reeleições consecutivas os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.

II - extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado:

a) pelo Presidente do ARAPIRACA ou por, no mínimo, 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso V do Artigo 70.

Art. 44. A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do ARAPIRACA, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários, ou não atender, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitação formulada nos termos do Artigo 43, inciso II, letras 'a' e 'b'

Art. 45. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante ofício, individual ou anúncio publicado pelo menos em 1 (um) jornal diário de circulação na região, com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência.

§ 1º. Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos seus membros;

§ 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 46. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente e, se ausentes, o Patrono a dirigirá (art. 35). Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do ARAPIRACA ou seu representante, que solicitará dos presentes a indicação de substituto.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo será feita por votação ou aclamação, vedado recair em membros da Diretoria.

Art. 47. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

SO

Adalberto



Art. 48. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria do ARAPIRACA e Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do ARAPIRACA, a partir da publicação do anúncio convocatório desse Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião prevista para o horário da 1ª convocação.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano ininterrupto como associado do ARAPIRACA.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, deverão contar, no mínimo, 1 (um) ano como associado do ARAPIRACA.

§ 3º. As chapas tomarão, para identificação, o número de ordem de sua apresentação, a qual se fará em 2 (duas) vias, sendo a 2ª (segunda) via imediatamente afixada na antessala do Conselho Deliberativo para conhecimento dos associados.

§ 4º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher.

§ 5º. A eleição se processará por meio de cédula única que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 6º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, pedirá aos presentes que indiquem mediante eleição ou aclamação, 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores.

§ 7º. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

§ 8º. Não poderão ser indicados ou escolhidos, para escrutinadores e fiscais, membros da Diretoria.

§ 9º. O direito de voto será exercido pessoalmente.

§ 10º. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida por um dos Secretários do Conselho e assinada por esse e pelo Presidente.

§ 11º. Ultimada a apuração, o Presidente proclamará e empossará os eleitos.

Art. 49. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do ARAPIRACA, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.
- II - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.
- III - resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.
- IV - despachar com os Secretários o expediente do órgão.
- V - nomear comissões propostas pelo Conselho.
- VI - nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que

30

[Assinatura]



entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.

VII - tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial.

VIII - levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.

IX - conceder licença aos membros do órgão.

Art. 51. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 52. Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.

II - assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e do Presidente do ARAPIRACA solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.

III - tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.

IV - redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.

V - receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.

VI - preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

VII - manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

VIII - encaminhar e receber, dos membros das comissões

designadas pelo Estatuto Social material necessário ao cumprimento

de suas atribuições.

SEÇÃO

III

Da Diretoria

Art. 53. O ARAPIRACA será administrado por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Os Diretores e o Secretário-Geral serão indicados pelo Presidente do ARAPIRACA e as indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 54. A administração do ARAPIRACA será auxiliada pelos Diretores com funções designadas pelo Presidente, todos propostos por este e aceitos pela Diretoria.

§ 1º. As funções de Diretores somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, sem direito a remuneração, que contem, pelo menos, 1 (um) ano como associado do ARAPIRACA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



§ 2º. Os Diretores, quando convocados pelo Presidente, deverão comparecer às sessões da Diretoria, não lhes cabendo, entretanto, direito de voto.

Art. 55. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez quinzenalmente.

§ 1º. As reuniões de Diretoria só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 56. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado:

- I - deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo único. As licenças até 60 (sessenta) dias serão concedidas pela Diretoria.

Art. 57. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente.

Art. 58. Vagando o cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente, em caráter de interinidade.

Art. 59. Em caso de vacância do cargo de presidente este será preenchido pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se pra esse efeito, dentro dos 30 dias subsequentes.

Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato do substituído.

Art. 60. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Diretoria deverão prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61. O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria nomeada, será de 2 (dois) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 62. Compete à Diretoria:

- I - administrar o ARAPIRACA, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto.
- II - aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente na conformidade do art. 54, caput.
- III - resolver sobre admissão, transferência, demissão e readmissão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes.
- IV - sugerir ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de títulos honoríficos.
 - b) a reforma deste Estatuto;
- V - elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- VI - elaborar os regulamentos e os regimentos de cada departamento, indicados pelo Presidente.
- VII - criar os departamentos julgados necessários ao melhor desenvolvimento das

10

Stalcell

atividades sociais.

Art. 63. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ARAPIRACA na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação da lei ou deste Estatuto.



Subseção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 64. Compete ao Presidente:

- I - representar o ARAPIRACA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- II - exercer a direção dos negócios do ARAPIRACA, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor.
- III - convocar reuniões do Conselho Deliberativo (Artigo 43, inciso II, letra 'a'), e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta.
- IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria.
- V - resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência.
- VI - demitir diretores.
- VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores.
- VIII - admitir de demitir os empregados do ARAPIRACA.
- IX - autorizar a execução do orçamento.
- X - assinar:
 - a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.
 - b) com o Diretor de Finanças, cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.
- XI - nomear delegados do ARAPIRACA, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o ARAPIRACA estiver filiado.

Art. 65. na ausência ou vacância do cargo, o Vice- Presidente desempenhará as mesmas funções atribuídas ao presidente.

Subseção II

Dos Diretores

Art. 66. Os Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 67. O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no ARAPIRACA.

Subseção III

Do Secretário-Geral e dos Diretores de Esporte, Social e Tesoureiro.

Art. 68. Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender todos os trabalhos da Secretaria do ARAPIRACA;
- II - redigir e assinar atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- III - revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do ARAPIRACA.
- IV - coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do ARAPIRACA;
- V - dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do ARAPIRACA, prestando contas das mesmas à Diretoria.

Art. 69. Compete aos Diretor de Esporte:

- I. - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou quem o substituir;
- II. - Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os moradores e proprietários, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- III. - Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina.
- IV. - Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social
- V. - Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- VI. - Elaborar calendário de atividades eventos e competições esportivas;

Art. 70. Compete ao diretor Social:

- I. - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou quem o substituir;
- II. - Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais.
- III. - Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município.

Art. 71. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. - representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente, ou quem o substituir;
- II. - organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;
- III. - promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação, pelos serviços prestados aos sócios;
- IV. - assinar, juntamente com o Diretor- Presidente, ou quem o substituir, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- V. - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a

So

Solafallo

Associação;



Subseção IV Do Conselho Fiscal

Art. 72. O Conselho Fiscal, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de idade.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ajuízo do Conselho Deliberativo.

Art. 73. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, entre seus membros, um Presidente;
- II - servir de órgão consultivo da Presidência do ARAPIRACA, em matéria da sua competência;
- III - examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes, nestes lavrando o competente parecer;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;
- V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para o efeito de denunciar irregularidades na aplicação das receitas do ARAPIRACA;
- VI - reunir-se, ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro; e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente do ARAPIRACA ou de qualquer de seus próprios membros;
- VII - emitir parecer sobre o orçamento apresentado pela Diretoria do ARAPIRACA, antes de seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Educação Física e dos Desportos

Art. 74. As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no ARAPIRACA, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Art. 75. Os esportes amadoristas serão assistidos por serviços médicos que, constituindo departamento do ARAPIRACA, obedecerão a regulamento especial.

Art. 76. Como estímulo para a consecução dos seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o ARAPIRACA poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observados os regulamentos e as leis em vigor.

JO

delgatto



CAPÍTULO VIII

Da Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Da Receita

Art. 77. Constituem Receita:

- I - Ordinária:
 - a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados.
 - b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do ARAPIRACA para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais.
 - c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza.
 - d) A renda dos serviços instalados nas dependências do ARAPIRACA.
 - e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.
- II - Extraordinária:
 - a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social.
 - b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo ARAPIRACA.
 - c) Os donativos de Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO II

Da Despesa

Art. 78. Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do ARAPIRACA.

Art. 79. As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO

IX

Das Disposições Gerais

Art. 80. Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal do ARAPIRACA quem com ele mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.

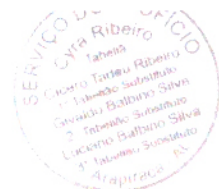
Art. 81. O ARAPIRACA não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

Parágrafo único. É proibida no ARAPIRACA sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.

Art. 82. O distintivo do ARAPIRACA será representado por um brasão contendo na parte de baixo "ARAPIRACA F. C." e no meio do brasão, sobre ele uma coroa na cor amarela, um escudo, contendo numa tarja branca na parte de cima a sigla "A.F.C."

50

Analgetta



§ 1º. As cores do ARAPIRACA são verde e amarelo, em homenagem às cores da bandeira da cidade de Arapiraca, e não poderão ser alteradas.

§ 2º. Os uniformes e flâmula poderão ser alterados quanto à forma, modelo e feitiço, jamais nas cores.

§ 3º. Poderá incluir-se abaixo do distintivo do ARAPIRACA a expressão "Arapiraca/AL".

Art. 83. O ARAPIRACA, manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades. Somente em caso de impossibilidade absoluta à sua manutenção, poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.

§ 1º. Em caso de extinção, o patrimônio líquido do Associação Sportiva Arapiraca será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, objeto social, direito e obrigações e, na falta desta, ao Poder Público Municipal de Arapiraca/AL.

§ 2º. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Associação Sportiva Arapiraca, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Arapiraca/AL, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 84. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 85. Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do ARAPIRACA, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.

Art. 86. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do ARAPIRACA e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 87. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 88. Os Conselheiros que na data da entrada em vigor do presente Estatuto mantiverem relação de emprego ou trabalho pessoal remunerado com o ARAPIRACA terão assegurado o cumprimento de seus mandatos.

Art. 89. São mantidos todos os direitos de associados, a quem tiver documentos hábeis, que comprove pertencer à outra categoria não mencionada, sendo seu título intransferível e estando isento de contribuição pecuniária de caráter permanente, por tratar-se de categoria extinta.

[Assinatura]



Arapiraca, 10 de Março de 2020.

Adalcelle Christien Florêncio Dias da Silva
Adalcelle Christien Florêncio Dias da Silva

Presidenta

Igor Oliveira Alves

Igor Oliveira Alves
OAB/AL 17.280



Serviço do 1º Ofício

S. Una Renda 41 - Bona - CEP 02088-225 - São Paulo - SP. Tel: 011 3078-2000. Fax: 011 3078-2001. E-mail: sjp@sjp.sp.gov.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av./Marrom AAQ84757 - FPAU
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado nº. 47457 em 29/04/2020. Averbado sob nº. 7
em 29/04/2020. Livro A-10 Registro 788 folhas 131 De Reg.
De Pessoas Jurídicas. Arapiraca, 29/04/2020.

Givaldo Balbino Silva

Givaldo Balbino Silva
OAB/AL 17.280

